



**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAPRE Nº 504/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII, IX e XXVI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta o Protocolo Servidor nº 1.311/2024, resolve

**EXONERAR**, a pedido, **PABLO RENOIR FERNANDES DE SOUSA**, do cargo de provimento efetivo, de Farmacêutico, Matrícula 0022996, lotado na Secretaria de Saúde que encontrava-se em vacância desde 08 de junho de 2021, conforme processo 202105113948.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 28 de agosto de 2024.

Marcus Diogo de Lima  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA  
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL 00039/2023.**

**OBJETO:** O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto, a prorrogação do Prazo de Vigência por mais 4 (quatro) meses, contados do término do prazo de vigência do termo termo aditivo com vigência até 29/08/2024 celebrado inicialmente entre as partes objetivando a Aquisições parceladas de Tubos de concretos e outros para melhor atender as demandas da Administração Municipal

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA – MARCUS DIOGO DE LIMA. **CONTRATADA:** IMBRA INDÚSTRIA BRASIL PREMOLDADOS LTDA – CNPJ: 03.581.177/0001-17

**JUSTIFICATIVA:** Em razão da existência de saldo quantitativo no contrato mostrando-se vantajoso para a Administração Pública.

**REGIMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DATA TERMO ADITIVO:** 28/08/2024

**VIGÊNCIA ADITIVO:** 29/12/2024

**OBS:** Publique-se para atendimento do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

MARCUS DIOGO DE LIMA  
Prefeito

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA  
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO 16/2023**

**OBJETO:** Prorrogação por mais 04 (quatro) meses, contados do término do prazo de vigência do Termo de Contrato de nº 00334/2023 datado de 05/05/2023 e com término de vigência em 31/12/2023, e ao Primeiro Termo Aditivo com vigência até 30/04/2024 e ao Segundo Termo Aditivo com vigência até 29/08/2024 celebrado inicialmente entre as partes, objetivando Contratação de empresas especializadas em serviços de saúde, para atender aos munícipes que recebem atendimento pelo SUS, Secretaria Municipal de Saúde, município de Guarabira-PB.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA – HARLANNE HERCULANO MARINHO.

**CONTRATADA:** WANDERLEY DIAGNÓSTICOS LTDA – CNPJ: 19.161.889/0001-17 – ISAC ESCARIÃO CADETE DA NOBREGA

**JUSTIFICATIVA:** Por se tratar de serviços de caráter contínuo e essencial para a população do município, bem como considerando a vantajosidade para a Administração.

**REGIMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DATA TERMO ADITIVO:** 28/08/2024

**VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO:** 28/12/2024

**OBS:** Publique-se para atendimento do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

HARLANNE HERCULANO MARINHO  
Gestora

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA  
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL 40.2021**

**OBJETO:** Prorrogação por mais 04 (quatro) meses, contados do término do prazo de vigência do Termo de Contrato de nº 00225/2021 datado de 05/05/2021 e com término de vigência em

31/12/2021, e ao Primeiro Termo Aditivo com vigência até 30/12/2022 e ao Segundo Termo Aditivo com vigência até 30/12/2023 e ao Terceiro Termo Aditivo com vigência até 29/08/2024 celebrado inicialmente entre as partes, objetivando Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria em TI (Tecnologia da Informação), para atender as necessidades da administração municipal e Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA – HARLANNE HERCULANO MARINHO.

**CONTRATADA:** DAMIÃO BOZZANO DA SILVA – CNPJ: 27.163.689/0001-21 – DAMIÃO BOZZANO DA SILVA

**JUSTIFICATIVA:** Por se tratar de um serviço prestado de natureza contínua e por mostra-se vantajoso para a Administração Municipal e ainda existir saldo no quantitativo do Contrato se faz necessário a prorrogação contratual.

**REGIMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DATA TERMO ADITIVO:** 28/08/2024

**VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO:** 28/12/2024

**OBS:** Publique-se para atendimento do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

HARLANNE HERCULANO MARINHO  
Gestora





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 16/2023

OBJETO: Prorrogação por mais 04 (quatro) meses, contados do término do prazo de vigência do Termo de Contrato de nº 00333/2023 datado de 05/05/2023 e com término de vigência em 31/12/2023, e ao Primeiro Termo Aditivo com vigência até 30/04/2024 e ao Segundo Termo Aditivo com vigência até 29/08/2024 celebrado inicialmente entre as partes, objetivando Contratação de empresas especializadas em serviços de saúde, para atender aos municípios que recebem atendimento pelo SUS, Secretaria Municipal de Saúde, município de Guarabira-PB.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA – HARLANNE HERCULANO MARINHO.

CONTRATADA: UNIDADE RADIOLÓGICA CLÍNICA LTDA – CNPJ: 02.409.559/0001-03 – JULIANA DA NOBREGA AMORIM

JUSTIFICATIVA: Por se tratar de serviços de caráter contínuo e essencial para a população do município, bem como considerando a vantajosidade para a Administração.

REGIMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA TERMO ADITIVO: 28/08/2024

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 28/12/2024

OBS: Publique-se para atendimento do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

HARLANNE HERCULANO MARINHO
Gestora

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV00066/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00066/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CERÂMICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: OSVALDO R AGRA DE SOUZA COMERCIO E SERVICOS - R\$ 23.388,00.

Guarabira - PB, 28 de Agosto de 2024

MARCUS DIOGO DE LIMA
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00066/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CERÂMICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Gabinete do Prefeito. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 28/08/2024.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CERÂMICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00066/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: RECURSOS PRÓPRIOS/PROGRAMAS/OUTROS Dotação consignada no orçamento vigente de 2024 Elemento de despesa 3.3.90-30.01 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Guarabira e: CT Nº 00518/2024 - 28.08.24 - OSVALDO R AGRA DE SOUZA COMERCIO E SERVICOS - R\$ 23.388,00.

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE Nº 87/2024/SEAD/GABSEC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições delegadas através do art. 1º, II, e, f do Decreto Municipal nº 149/2021, tendo recebido o DEFERIMENTO por parte da Perícia Médica Oficial do Município a avaliação clínica do servidor abaixo: DESPACHOU o seguinte pedido para registro funcional e sua aplicabilidade:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MATRICULA, INICIO, TÉRMINO. Rows include Laise Santos da Silva, Fabiana Anacleto da Costa Fontes, Juliana Almeida Sousa, Rangel Soares Xavier, and Nicolle Maria M. de Pontes Silva.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MATRICULA, INICIO, TÉRMINO. Rows include Simone Figueiredo de Lima Tavares and Ana Cristina Costa Cardoso.

EXPEDIENTE Nº 88/2024/SEAD/GABSEC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA, por meio de sua Secretaria de Administração (SEAD), REITERA A SOLICITAÇÃO aos servidores abaixo relacionado para, em cumprimento a Portaria SEAD 09/2024, publicado no D.O.M., em 17/05/2024, e conforme posto no requerimento e no art. 2º das Portarias de Desincompatibilização, e anexarem em seus processos a cópia da ata da convenção partidária que indicou o (a) candidato (a) servidor (a) ao pleito e registro de candidatura.

Table with 3 columns: PROCESSO, NOME, PORTARIA DE CONCESSÃO. Rows include Josineide Nicolau de Farias Teotônio, Flávio dos Santos Araújo, Moisés do Nascimento Pacheco, and Marinaldo da Silva Anselmo.

EXPEDIENTE Nº 89/2024/SEAD/JMO

A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, no uso de suas atribuições legais, tendo avaliado clinicamente o servidor abaixo, decidiu pelo DEFERIMENTO do seguinte procedimento de readaptação funcional:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MATRICULA, INICIO, TÉRMINO. Row includes Rejane de Souza Mendonça.

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT-GBA Nº 01/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Guarabira-PB.

Deste modo, o Município de Guarabira-PB torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias A e B, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Guarabira-PB.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados até 50 (cinquenta) projetos no total das duas categorias.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja: caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Para mais informações, consulte o Edital nº 01/2024. Para dúvidas, contate o setor de atendimento ao cidadão pelo telefone (51) 3333-1100 ou pelo e-mail atendimento@guarabira.pb.gov.br. O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental e não possui validade jurídica.



### 2.3 Valor total do edital

O valor total deste edital é de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)**.

Cada projeto selecionado receberá o valor individual conforme a categoria de inscrição:

### 2.4 Descrição das categorias

I - **Categoria A** – Destinada a contemplar iniciativas em qualquer área da produção artístico-cultural, dentro do município de Guarabira, em valores individuais de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

II - **Categoria B** - Destinada a contemplar qualquer atividade artístico-cultural, especificamente para **incentivo a 20 iniciativas** em áreas periféricas, urbanas e rurais, contemplando áreas de povos e comunidades tradicionais, conforme o Parágrafo 1º do Art. 9º, Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

### 2.5 Distribuição de vagas e valores

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)	QUANT. TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA A	17	8	3	2	30	R\$ 5.000,00	R\$ 150.000,00
CATEGORIA B	12	5	2	1	20	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00

### 2.6 Origem dos recursos

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

– 13.39232009.2148 – Ações Incentivo a Atividades Artísticas e Culturais-Aldir Blanc

– 2.719 – Transferência Política Nacional Aldir Blanc Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

Sobre o valor total repassado pelo município de Guarabira ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)



### 2.7 Prazo de inscrição

As inscrições estão abertas pelo período de 30 de agosto de 2024 até às 23h59m do dia 30 de setembro de 2024, e somente poderão ser feitas de modo online com o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no site da Prefeitura Municipal de Guarabira (<https://www.guarabira.pb.gov.br/>), conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

O prazo de inscrição poderá ser alterado para data posterior, havendo extrema necessidade que justifique a sua postergação.

### 2.8 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com atuação e residência no município de Guarabira.

**Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo 5**.

### 2.9 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)



III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**Atenção!** O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.9.

**Atenção!** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

**Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

### 2.10 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer e ser contemplado neste edital com no máximo 01 (hum) projeto.

Caso algum agente se inscreva com mais de um projeto, ou com o mesmo projeto mais de uma vez, será considerada a última inscrição pela ordem.

### 3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

### 4. INSCRIÇÕES

Para se inscrever, o agente cultural deve encaminhar, por meio do Formulário eletrônico de inscrição, as seguintes informações e documentação obrigatória:

- Preenchimento do Formulário de Inscrição (conforme modelo do **Anexo 1**) que constitui os dados do proponente, plano e descrição do projeto;
- Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme a categoria. **Atenção!** Se a inscrição for na Categoria B, anexar no campo "Documentos Complementares", qualquer comprovação de que se trata de

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)



iniciativa em área periférica, urbana, rural ou área de povos e comunidades tradicionais, conforme o caso;

- Curriculo ou portfolio do proponente com documentação comprobatória;
- Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (**Anexo 6** ou **Anexo 7**, conforme a categoria de cotas);
- Declaração de representação de grupo ou coletivo, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ (**Anexo 5**); e
- Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

### 5. COTAS

#### 5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- Mínimo de 25 % para pessoas negras (pretas e pardas);
- Mínimo 10 % para pessoas indígenas;
- Mínimo 05 % pessoas com deficiência.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

#### 5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja: concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)





### 5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

### 5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, adotando a ordem de preferência conforme descrito no item 5.1.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

### 5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo 6 e Anexo 7.

## 6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

### 6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o formulário eletrônico conforme o exemplo do Anexo 1 – onde encontram-se os campos para preenchimento de todas as informações como Plano de Trabalho, Descrição do Projeto, Dados do Proponente e outras.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Guarabira e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

### 6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 31 de outubro de 2025.

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)

MINISTÉRIO DA CULTURA  
GOVERNO FEDERAL  
BRASIL  
UNIÃO E RECONSTRUIÇÃO



Cadastrado por: TARCISO DE SOUZA FERREIRA. Verificar a validade das assinaturas. Acesso: https://guarabira.pb.gov.br/verificacao/DAA/2578-1135-42CE e informe o código DAA/2578-1135-42CE



### 6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo 9 indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhados dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

**Atenção!** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significância excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**Atenção!** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto.

**Atenção!** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

**Atenção!** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

### 6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto Arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto Comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto Atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)

MINISTÉRIO DA CULTURA  
GOVERNO FEDERAL  
BRASIL  
UNIÃO E RECONSTRUIÇÃO



Cadastrado por: TARCISO DE SOUZA FERREIRA. Verificar a validade das assinaturas. Acesso: https://guarabira.pb.gov.br/verificacao/DAA/2578-1135-42CE e informe o código DAA/2578-1135-42CE



- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

## 7. ETAPA DE SELEÇÃO

### 7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Fará parte dessa comissão 04 profissionais da sociedade civil, especializados no setor artístico-cultural que serão selecionados por meio de edital específico, para integrar a Comissão de Seleção que vai analisar e emitir pontuação sobre as propostas inscritas neste instrumento.

### 7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**Atenção!** Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

### 7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)

MINISTÉRIO DA CULTURA  
GOVERNO FEDERAL  
BRASIL  
UNIÃO E RECONSTRUIÇÃO



em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo 2 deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

### 7.4 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do município de Guarabira, localizado no site institucional da Prefeitura Municipal de Guarabira (<https://www.guarabira.pb.gov.br/>).

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, num prazo de 03 dias úteis a contar da data de divulgação do resultado. O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações, seguindo o modelo do Anexo 08 deste edital.

O recurso deverá ser protocolado na sede da Secretaria de Cultura e Turismo de Guarabira, localizada no endereço: Estação Ferroviária de Guarabira, S/N, Bairro Esplanada, Cep: 58.200-000, Guarabira - PB – no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, nos dias úteis e horário de funcionamento da prefeitura municipal.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município e no site institucional da Prefeitura Municipal de Guarabira (<https://www.guarabira.pb.gov.br/>).

## 8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso a Categoria A não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para a Categoria B. O remanejamento contemplará os projetos com maior pontuação geral entre os suplentes.

Caso a Categoria B não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos remanescentes desta categoria poderão ser remanejados em outro edital da PNAB destinado a contemplar qualquer atividade artístico-cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, contemplando áreas de povos e comunidades tradicionais, conforme o Parágrafo 1º do Art. 9º, DECRETO nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

## 9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

### 9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo estabelecido no cronograma e após a publicação do resultado final de seleção, pessoalmente ou no endereço eletrônico [pnab.pba@gmail.com](mailto:pnab.pba@gmail.com), os seguintes documentos:

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)

MINISTÉRIO DA CULTURA  
GOVERNO FEDERAL  
BRASIL  
UNIÃO E RECONSTRUIÇÃO

Cadastrado por: TARCISO DE SOUZA FERREIRA. Verificar a validade das assinaturas. Acesso: https://guarabira.pb.gov.br/verificacao/DAA/2578-1135-42CE e informe o código DAA/2578-1135-42CE



- VII - Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Guarabira (Link: <https://guarabira.pb.gov.br/pagina/portal-do-contribuinte>);
- VIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (Link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; (CNDT) (Link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

**Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

- I – documento pessoal do agente cultural, em nome do representante do grupo, que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
  - II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo ou coletivo sem CNPJ: (Link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
  - II - Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Guarabira (Link: <https://guarabira.pb.gov.br/pagina/portal-do-contribuinte>);
  - II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais, expedida pelo Governo do Estado da PB (Link: <https://www.sefaz.pb.gov.br/servitudo/certidoes/emissao-de-certidao-de-debitoscidadao>);
  - IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), em nome do representante do grupo (Link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
  - V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
- As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- Atenção!** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

**9.2 Recurso da etapa de habilitação**

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)



**Se o agente cultural for Pessoa Física:**

- I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
  - II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (Link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
  - III - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais, expedida pelo Governo do Estado da PB (Link: <https://www.sefaz.pb.gov.br/servitudo/certidoes/emissao-de-certidao-de-debitoscidadao>);
  - IV – Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Guarabira (Link: <https://guarabira.pb.gov.br/pagina/portal-do-contribuinte>);
  - V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (Link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
  - VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
  - II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
  - III - que se encontrem em situação de rua.

**Se o agente cultural for Pessoa Jurídica:**

- I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, atualizada e emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III – Documento pessoal do agente cultural responsável e que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos (Link: <https://www.tjpb.jus.br/servicos/solicitar-certidao>);
- V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- VI - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais, expedida pelo Governo do Estado da PB (Link: <https://www.sefaz.pb.gov.br/servitudo/certidoes/emissao-de-certidao-de-debitoscidadao>);

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)



Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Conselho Municipal de Política Cultural, que deve ser apresentado pelo email [pnab.pba@gmail.com](mailto:pnab.pba@gmail.com), no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do município, disponível no site da Prefeitura Municipal de Guarabira (<https://www.guarabira.pb.gov.br/>).

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

**10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**10.1 Termo de Execução Cultural**

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo 3** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**10.2 Recebimento dos recursos financeiros**

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

**Atenção!** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

**11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Guarabira, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)



O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Cultura e Turismo do município de Guarabira-PB**

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**12.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no **Anexo 4** deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 de novembro de 2025, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

**13. CRONOGRAMA**

Lançamento do edital	28/08/2024
Período de inscrição	30/08 a 30/09/2024
Análise de mérito cultural	05/10 a 20/10/2024
Resultado preliminar da análise de mérito	25/10/2024
Prazo para recurso da análise de mérito	28/10 a 30/10/2024
Resultado final da análise de mérito	04/11/2024
Envio da documentação referente à etapa de Habilitação	05/11 a 11/11/2024

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)



Anexo por 1 pessoa: TAFICOSO DE SOUZA PEREIRA. Iniciar a validação das assinaturas. Assessor Técnico: Guarabira. Icos.com.br/verificacao/DNA. 2675.1156-40CE e Informe e código DNA. 2679.1156-40CE

Anexo por 1 pessoa: TAFICOSO DE SOUZA PEREIRA. Iniciar a validação das assinaturas. Assessor Técnico: Guarabira. Icos.com.br/verificacao/DNA. 2675.1156-40CE e Informe e código DNA. 2679.1156-40CE



Análise documental	12/11 a 15/11/2024
Divulgação do resultado após análise documental	19/11/2024
Prazo para recurso da análise documental	20/11 a 27/11/2024
Divulgação do resultado final	02/12/2024
Assinatura do Termo de Execução Cultural	09/12 a 13/12/2024
Repasso dos recursos	20/12 a 31/12/2024

#### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

##### 14.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Atenção!** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

##### 14.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal de Guarabira ( Link: <https://www.guarabira.pb.gov.br/> ), clicando na imagem da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do município de Guarabira, no site institucional da Prefeitura Municipal de Guarabira.

##### 14.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [pnab.gba@gmail.com](mailto:pnab.gba@gmail.com) e telefone 83-999784083.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

##### 14.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 13 dezembro de 2024, para efeito de convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural.

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)



#### 14.5 Anexos do edital

Todos os anexos que compõem este Edital, aqui mencionados, encontram-se disponíveis na página da Lei PNAB em Guarabira, localizada no site <https://www.guarabira.pb.gov.br/>, com a seguinte numeração e titulação:

- Anexo 1 - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo 2 - Critérios de seleção
- Anexo 3 - Termo de Execução Cultural;
- Anexo 4 - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo 5 - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo 6 - Declaração étnico-racial
- Anexo 7 - Declaração PCD
- Anexo 8 – Formulário de interposição de recurso
- Anexo 9 – Preenchimento de planilhas

Guarabira, 28 de Agosto de 2024.

TARCÍSIO DE SOUSA PEREIRA  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT-GBA Nº 02/2024

SELEÇÃO DE ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

##### 1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Guarabira-PB.

Deste modo, o município de Guarabira-PB torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

##### 2. INFORMAÇÕES GERAIS

###### 2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção dos mesmos, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Guarabira.

###### 2.2 Quantidade de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

Serão selecionados até 10 (Dez) espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais. Contudo, caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja: caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)



##### 2.3 Valor total do Edital

Cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural receberá subsídio total no valor de **R\$ 5.305,33** (Cinco Mil, Trezentos e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos).

Sobre o valor total repassado pelo município de Guarabira ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

O valor total deste edital é de **R\$ 53.053,36** (Cinquenta e Três Mil, Cinquenta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos):

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
– 13.39232009.2148 – Ações Incentivo a Atividades Artísticas e Culturais-Aldir Blanc  
– 2.719 – Transferência Política Nacional Aldir Blanc Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

##### 2.4 Prazo de inscrição

As inscrições estão abertas pelo período de 30 de agosto de 2024 até às 23h59m do dia 30 de setembro de 2024, e somente poderão ser feitas de modo online com o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no site da Prefeitura Municipal de Guarabira (<https://www.guarabira.pb.gov.br/>), conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

##### 2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital agentes culturais que constituem espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no município de Guarabira e que tenham as seguintes características:

- I – seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;
- II – tenha pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

**Ou seja, os agentes culturais podem ser:**

- I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- III – Microempresas;
- III – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de espaços, ambientes ou iniciativas culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)



Elaborado por: TARCÍSIO DE SOUSA PEREIRA. Verificar a validade dos assinaturas. Assine: <https://www.guarabira.pb.gov.br/>. Informe o código DNAB-2879-1135-4C3E e informe o código DNAB-2879-1135-4C3E

Elaborado por: TARCÍSIO DE SOUSA PEREIRA. Verificar a validade dos assinaturas. Assine: <https://www.guarabira.pb.gov.br/>. Informe o código DNAB-2879-1135-4C3E e informe o código DNAB-2879-1135-4C3E



e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo 5**.

O espaço ou iniciativa **precisa estar cadastrado** em algum dos cadastros públicos de agentes ou iniciativas culturais abaixo:

- I. Cadastros Estaduais de Cultura;
- II. Cadastros Municipais de Cultura;
- III. Cadastro Distrital de Cultura;
- IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

Pontos e pontões de cultura	teatros independentes
escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança	circos, inclusive itinerantes que estejam instalados no município
cinelubes	centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias	comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel	comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais	teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
livrarias, editoras e sebos	empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia
produtoras de cinema e audiovisual	ateliers de pintura, de moda, de design e de artesanato
galerias de arte e de fotografias	feiras permanentes de arte e de artesanato
espaços de apresentação musical	espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel
espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares	outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º da Lei 14.399/2022.

**Atenção!** Não é necessário ter uma sede em espaço físico para participar deste edital.

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)



## 2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

- I. criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- II. vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- III. teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- IV. espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- V. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participam diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- VI. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- VII. que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**Atenção!** O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural.

**Atenção!** É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.

**Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

## 3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

**Inscrições** – etapa de apresentação de projetos pelos agentes culturais

**Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

**Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

**Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)



## 4. INSCRIÇÕES

### 4.1 Como se inscrever

Para se inscrever, o agente cultural deve encaminhar, por meio do Formulário eletrônico de inscrição, as seguintes informações e documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição, conforme modelo do **Anexo 1**, que constitui o Plano de Trabalho (projeto) e informações sobre o proponente;
- b) Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos 02 anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios...);
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (**Anexo 6** ou **Anexo 7**, conforme a categoria de cotas);
- d) Declaração de representação de grupo ou coletivo, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ (**Anexo 5**); e
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**Atenção!** O agente cultural representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

## 5. COTAS

### 5.1 Categoria de cotas

Fica garantida a distribuição de cotas neste edital nos seguintes percentuais:

- a) Mínimo de 25 % para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) Mínimo de 10 % para pessoas indígenas;
- c) Mínimo de 05 % para pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a estas categorias será distribuída conforme a seguinte tabela:

AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS NEGRAS	PESSOAS ÍNDIGENAS	PCD	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
05	03	01	01	10	R\$ 5.305,33	R\$ 53.053,36

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)



Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, conforme modelos no **Anexo 6** ou **Anexo 7**, conforme o caso. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

### 5.2 Concorrência concomitante

Os espaços culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja: concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os espaços culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja: serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

### 5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

### 5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja espaços culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

### 5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)





IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo 6 e do Anexo 7.

## 6. COMO ELABORAR O PROJETO DE MANUTENÇÃO (PLANO DE TRABALHO)

### 6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o formulário eletrônico conforme o exemplo do Anexo 1 – onde encontram-se os campos para preenchimento de todas as informações como Plano de Trabalho, Descrição do Projeto, Dados do Proponente e outras.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Guarabira e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

### 6.2 Custos de manutenção

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo 9, indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativas artístico-culturais, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

**Atenção!** A planilha poderá conter valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**Atenção!** O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, recursos da PNAS empregados na Política Nacional de Cultura Viva e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

**Atenção!** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

### 6.3 Contrapartida

Os espaços ou iniciativas são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guarabira-PB.

### 6.4 Recursos de acessibilidade

Os espaços ou iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

- I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

## 7. ETAPA DE SELEÇÃO

### 7.1 Quem analisa os projetos de manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte dessa comissão 04 profissionais da sociedade civil, especializados no setor artístico-cultural que serão selecionados por meio de edital específico, para integrar a

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Comissão de Seleção que vai analisar e emitir pontuação sobre as propostas inscritas neste instrumento.

### 7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**Atenção!** Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

### 7.3 Análise dos projetos

Os membros da comissão de seleção farão a análise das inscrições apresentadas.

Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais concorrentes em uma mesma categoria de subsídio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo 2 deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-culturais, e de seus impactos e relevância em relação a outros espaços inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural é atribuída em função desta comparação.

### 7.4 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja: vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.5

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### 7.5 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do município de Guarabira, localizado no site institucional da Prefeitura Municipal de Guarabira (<https://www.guarabira.pb.gov.br/>).

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, num prazo de 03 dias úteis a contar da data de divulgação do resultado. O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações, seguindo orientações conforme o modelo do Anexo 04 deste edital.

O recurso deverá ser protocolado na sede da Secretaria de Cultura e Turismo de Guarabira, localizada no endereço: Estação Ferroviária de Guarabira, S/N, Bairro Esplanada, Cep: 58.200-000, Guarabira PB – no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, nos dias úteis e horário de funcionamento da prefeitura municipal.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município e no site institucional da Prefeitura Municipal de Guarabira (<https://www.guarabira.pb.gov.br/>).

## 8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAS.

## 9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

### 9.1 Documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo estabelecido no cronograma e após a publicação do resultado final de seleção, pessoalmente ou no endereço eletrônico [pnab.gba@gmail.com](mailto:pnab.gba@gmail.com), os seguintes documentos:

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por Pessoa Jurídica, deve apresentar os seguintes documentos:

- I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (Link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/>);
- III - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais, expedida pelo Governo do Estado da Paraíba (Link: <https://www.sefaz.pb.gov.br/servitudo/certidoes/emissao-de-certidao-de-debitocidadadao/>);

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)

MINISTÉRIO DA  
CULTURA







IV – Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Guarabira (Link: <https://guarabira.pb.gov.br/pagina/portal-do-contribuinte/>);

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (Link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **Pessoa Física**, deve apresentar os seguintes documentos:

I - documento pessoal do agente cultural, em nome do representante do grupo, que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo ou coletivo sem CNPJ: (Link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/>);

II - Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Guarabira (Link: <https://guarabira.pb.gov.br/pagina/portal-do-contribuinte/>);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais, expedida pelo Governo do Estado da PB (Link: <https://www.sefaz.pb.gov.br/servitua/certidos/emissao-de-certidao-de-debitoscidadao/>);

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), em nome do representante do grupo (Link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)



II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou  
III - que se encontrem em situação de rua.

**Atenção!** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**Atenção!** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

## 9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Conselho Municipal de Política Cultural, que deve ser apresentado pelo email [pnab.gba@gmail.com](mailto:pnab.gba@gmail.com), no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do município, disponível no site da Prefeitura Municipal de Guarabira ( <https://www.guarabira.pb.gov.br/> ).

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

## 10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

### 10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo 3** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

### 10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)



**Atenção!** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

## 11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Guarabira, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

## 12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

### 12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Cultura e Turismo do município de Guarabira-PB

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023, que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

### 12.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no **Anexo 8** deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 30 de novembro de 2025, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)



## 13. CRONOGRAMA

Lançamento do edital	28/08/2024
Período de inscrição	30/0 a 30/09/2024
Análise de mérito cultural	05/10 a 20/10/2024
Resultado preliminar da análise de mérito	25/10/2024
Prazo para recurso da análise de mérito	28/10 a 30/10/2024
Resultado final da análise de mérito	04/11/2024
Envio da documentação referente à etapa de Habilitação	05/11 a 11/11/2024
Análise documental	12/11 a 15/11/2024
Divulgação do resultado após análise documental	19/11/2024
Prazo para recurso da análise documental	20/11 a 27/11/2024
Divulgação do resultado final	02/12/2024
Assinatura do Termo de Execução Cultural	09/12 a 13/12/2024
Repasse dos recursos	20/12 a 31/12/2024

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 14.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Atenção!** Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

### 14.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal de Guarabira ( Link: <https://www.guarabira.pb.gov.br/> ), clicando na imagem da PNAS – Política Nacional Aldir Blanc.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do município de Guarabira, no site institucional da Prefeitura Municipal de Guarabira ( <https://www.guarabira.pb.gov.br/> ).

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)





#### 14.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [pnab\\_gba@gmail.com](mailto:pnab_gba@gmail.com) e telefone 83-999784083.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

#### 14.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 13 dezembro de 2024, para efeito de convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural.

#### 14.5 Anexos do edital

Todos os anexos que compõem este Edital, aqui mencionados, encontram-se disponíveis na página da Lei PNAB em Guarabira, localizada no site <https://www.guarabira.pb.gov.br/>, com a seguinte numeração e titulação:

- Anexo 1 – Formulário de dados para Inscrição;
- Anexo 2 – Critérios de Avaliação
- Anexo 3 – Termo de Execução Cultural;
- Anexo 4 – Formulário de Interposição de recursos
- Anexo 5 – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo
- Anexo 6 – Declaração étnico-racial
- Anexo 7 – Declaração de Pessoa com Deficiência (PCD)
- Anexo 8 – Relatório de Objeto da Execução Cultural
- Anexo 9 – Preenchimento de Planilhas

Guarabira, 28 de Agosto de 2024.

TARCÍSIO DE SOUSA PEREIRA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT-GBA Nº 03/2024  
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE GUARABIRA-PB  
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

A Prefeitura Municipal de Guarabira-PB, por meio da sua Secretaria de Cultura e Turismo, torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE GUARABIRA", por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela **Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014**.

O presente edital é regido pelo disposto na **Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022** (PNAB), no **Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023**, e **Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023** (Regulamentam a PNAB), no **Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023** (Decreto de Fomento), na **Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014** (Política Nacional de Cultura Viva), na **Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016**, e na **Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024**, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever.

#### 1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva, **Pontos de Cultura** são "entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades".

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja: será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).



#### 2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Guarabira por meio da PNAB, e tem o valor total de **R\$ 108.233,34** (Cento e Oito Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos), para a premiação de ATÉ 20 (vinte) entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no **Anexo 1** deste edital, no valor de **R\$ 5.411,66** (Cinco Mil, Quatrocentos e Onze Reais e Sessenta e Seis Centavos) cada prêmio, podendo o valor individual ser ampliado caso não haja número suficiente de contemplados dentro da quantidade inicialmente prevista, com a distribuição equitativa do valor total entre os pontos de cultura contemplados, desde que não ultrapassem o volume de 20 iniciativas culturais.

2.2 O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte - MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (**Anexo 03**).

2.3 O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por Lei.

2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

#### 3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (**Anexo 2**), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição

e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";

- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na **Plataforma Cultura Viva**. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.6 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guarabira enviará, à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guarabira, não compromete o possível recebimento da premiação.

#### 4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

- I. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja: com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
- II. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja: sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
- III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;
- IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas físicas, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam



certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.2 Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

- I. coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
II. pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
III. Instituições privadas com fins lucrativos;
IV. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
V. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
VI. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
VII. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
VIII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:

- a. que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge,

Assinado por: TARCISO DE SOUZA FERREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://guarabira.tibcc.com.br/verificacao/DACA-2578-1135-4C0E e informe o código: DACA-2578-1135-4C0E



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

VIII. Partidos políticos e suas instituições;

IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

5.2 Membros de entidades e coletivos que integrem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições estão abertas pelo período de 30 de agosto de 2024 até às 23h59m do dia 30 de setembro de 2024, com o preenchimento do Formulário de Inscrição na plataforma digital disponível no site da Prefeitura Municipal de Guarabira (https://www.guarabira.pb.gov.br/), com a inclusão dos anexos solicitados.

6.2 Não serão aceitas inscrições enviadas fora do prazo.

6.3 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 3 deste edital);
II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no município de Guarabira, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
III. Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4), preenchida, assinada (de

Assinado por: TARCISO DE SOUZA FERREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://guarabira.tibcc.com.br/verificacao/DACA-2578-1135-4C0E e informe o código: DACA-2578-1135-4C0E



forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;

- III. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 05 e 06, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:
a. do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
b. integrantes do coletivo informal;
IV. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.4 Poderão enviar o Formulário de Inscrição (Anexo 3) de forma oral as pessoas candidatas que necessitarem, desde que respondam a todas as perguntas previstas no formulário e as respostas sejam comprovadas por meio dos documentos comprobatórios da trajetória e tempo de atuação dos proponentes. As inscrições por meio da oralidade poderão ser feitas em forma de gravação em vídeo, com boa resolução de imagem e áudio, com a disponibilização do link aberto da referida gravação, para análise da Comissão de Seleção.

6.5 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) vaga da premiação, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.6 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.7 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, ou problemas decorrentes do sistema digital.

6.8 Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Assinado por: TARCISO DE SOUZA FERREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://guarabira.tibcc.com.br/verificacao/DACA-2578-1135-4C0E e informe o código: DACA-2578-1135-4C0E



7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a. pessoas negras (pretas e pardas): mínimo de 25 % das vagas;
b. pessoas indígenas: mínimo de 10% (dez por cento) das vagas;
c. pessoas com deficiência: mínimo 5% (cinco por cento) das vagas;

7.2 As cotas serão destinadas

- I. às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
II. para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou do coletivo informal proponente devem se submeter aos regimentos descritos neste Edital.

7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja: concorrerão ao mesmo tempo nas vagas de ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja: serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorre às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.8 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.9 Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

Assinado por: TARCISO DE SOUZA FERREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://guarabira.tibcc.com.br/verificacao/DACA-2578-1135-4C0E e informe o código: DACA-2578-1135-4C0E





7.9 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

## 8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

1. **Etapa de Seleção** - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2. **Etapa de Habilitação** - ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

## 9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SELECIONADOS** aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas e cotas definidas no **Anexo 1**, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do **Anexo 2**.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SUPLENTES** aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do **Anexo 2**, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III - Entendem-se por entidades e coletivos culturais **PRÉ-CERTIFICADOS** aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados e metade da sociedade civil que poderá ser selecionada por meio de edital específico, designada pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento

9.2 A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil que poderá ser selecionada por meio de edital específico), designada pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento

Assinado por: Fátima TARCISIO DE OLIVEIRA PEREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/verificacao/DAWA/2578-1135-4202 e informe o código DAWA/2578-1135-4202



e de notório saber, com o mínimo de um especialista da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do **Anexo 2** deste Edital.

9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 pontos, conforme o Quadro de Avaliação constante **Anexo 2** deste Edital.

9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I - maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 ("Avaliação da atuação da entidade cultural"), do "a" ao "r", nesta ordem;
- II - maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- III - mediante sorteio.

9.10 Será desclassificada a candidatura que:

- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município e no site institucional da Prefeitura Municipal de Guarabira (<https://www.guarabira.pb.gov.br/>), localizado na página da Lei PNAB referente ao presente edital.

9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, num prazo de 03 dias úteis a contar da data de divulgação do resultado. O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação. O recurso deverá ser protocolado na sede da Secretaria de Cultura e Turismo de Guarabira, localizada no endereço: Estação Ferroviária de Guarabira, S/N, Bairro Esplanada, Cep: 58.200-000, Guarabira PB – no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, nos dias úteis e horário de funcionamento da prefeitura municipal.

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município e no site institucional da Prefeitura Municipal de Guarabira (<https://www.guarabira.pb.gov.br/>), localizado na página da Lei PNAB referente ao presente edital.

## 10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 dias úteis e após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do endereço eletrônico [pnab.gba@gmail.com](mailto:pnab.gba@gmail.com), ou presencialmente com a entrega da documentação física na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada no endereço: Estação Ferroviária de Guarabira, S/N, Bairro Esplanada, Cep: 58.200-000,



Guarabira PB – no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, nos dias úteis e horário de funcionamento oficial.

- I. para as entidades e coletivos selecionados:
  - a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
  - b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
  - c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
  - d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
  - e) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (**Anexo 4**) na Fase de Seleção;

II. para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- a. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontos de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/ acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontos-de-cultura-passo-a-passo>
- b. No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa Minc nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

10.3 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.4 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos de Cultura que:

- I – sejam pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- II – sejam pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III – que se encontrem em situação de rua.



Assinado por: Fátima TARCISIO DE OLIVEIRA PEREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/verificacao/DAWA/2578-1135-4202 e informe o código DAWA/2578-1135-4202

Assinado por: Fátima TARCISIO DE OLIVEIRA PEREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/verificacao/DAWA/2578-1135-4202 e informe o código DAWA/2578-1135-4202



Assinado por: Fátima TARCISIO DE OLIVEIRA PEREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/verificacao/DAWA/2578-1135-4202 e informe o código DAWA/2578-1135-4202





**10.5** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

**10.6** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

**10.7** O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

**10.8** Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja: cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

**10.9** Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

**10.10** Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
- se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

**10.11** O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no site institucional da Prefeitura Municipal de Guarabira (<https://www.guarabira.pb.gov.br/>), localizado na página da Lei PNAB referente ao presente edital.

**10.12** Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado ao endereço eletrônico [pnab.gba@gmail.com](mailto:pnab.gba@gmail.com), ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada no endereço: Estação Ferroviária de Guarabira, S/N, Bairro Esplanada, Cep: 58.200-000, Guarabira PB – no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, nos dias úteis e horário de funcionamento oficial.

**10.13** O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no site institucional da Prefeitura Municipal de Guarabira (<https://www.guarabira.pb.gov.br/>) localizado na página da Lei PNAB referente ao presente edital.

#### 11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

**11.1** Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o **Anexo 1**.

Avaliado por 1 pessoa: TARCÍSIO DE SOUSA PEREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.pb.gov.br/>. Foto: <https://www.guarabira.pb.gov.br/>. Assinatura: <https://www.guarabira.pb.gov.br/>. Código: D2A2A-25781-1135-42CE



#### 12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

**12.1** O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

**12.2** Na data do pagamento do prêmio a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária.

**12.2** A solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

**12.3** No caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural (**Anexo 4**).

**12.4** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

**12.5** A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (**Anexo 1**), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

**12.6** Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

**12.7** Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

**12.8** Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

**12.9** A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

Avaliado por 1 pessoa: TARCÍSIO DE SOUSA PEREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.pb.gov.br/>. Foto: <https://www.guarabira.pb.gov.br/>. Assinatura: <https://www.guarabira.pb.gov.br/>. Código: D2A2A-25781-1135-42CE



**12.10** Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

**12.11** Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (**Anexo 03**), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

**12.12** Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (**Anexo 03**). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

**12.13** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

#### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** O prazo de vigência deste Edital terá validade até 20 dezembro de 2024, a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

**13.2** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

**13.3** Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**13.4** Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**13.5** Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

**13.6** A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

**13.7** As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

Avaliado por 1 pessoa: TARCÍSIO DE SOUSA PEREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.pb.gov.br/>. Foto: <https://www.guarabira.pb.gov.br/>. Assinatura: <https://www.guarabira.pb.gov.br/>. Código: D2A2A-25781-1135-42CE



**13.8** As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

**13.9** Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

**13.10** O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

**13.11** Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio do endereço eletrônico [pnab.gba@gmail.com](mailto:pnab.gba@gmail.com) e contato telefônico 83-999784083.

**13.12** Todos os anexos que compõem este Edital, aqui mencionados, encontram-se disponíveis na página da Lei PNAB em Guarabira, localizada no site <https://www.guarabira.pb.gov.br/>, com a seguinte numeração e titulação:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de Inscrição
- ANEXO 4: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);

Guarabira, 28 de Agosto de 2024.

**TARCÍSIO DE SOUSA PEREIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Avaliado por 1 pessoa: TARCÍSIO DE SOUSA PEREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.pb.gov.br/>. Foto: <https://www.guarabira.pb.gov.br/>. Assinatura: <https://www.guarabira.pb.gov.br/>. Código: D2A2A-25781-1135-42CE





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



EDITAL SECULT-GBA Nº 04/2024

SELEÇÃO DE ESPECIALISTAS PARA COMISSÕES DE AVALIADORES DOS PROJETOS INSCRITOS NA LEI Nº 14.399/2022 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA - PARAÍBA

A Prefeitura Municipal de Guarabira (PB), por intermédio da sua Secretaria de Cultura e Turismo e com base na Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), objetivando a transparência, a isenção e a democratização no processo de avaliação das propostas inscritas nos editais da PNAB no município, no ano 2024, torna público que estão abertas as inscrições destinadas à SELEÇÃO PARA COMISSÕES DE AVALIADORES, voltadas à seleção de profissionais comprovadamente especializados para avaliar e pontuar as propostas artístico-culturais inscritas em três editais de chamamento público para Fomento à Cultura; para Subsídios a Espaços de Cultura; e para Premiação de Pontos de Cultura.

1. DO OBJETO

1.1 O Edital para Comissões de Avaliadores prevê a seleção e contratação de 06 (Seis) profissionais, especialistas em atividades do setor cultural, sendo:

I – Quatro (04) profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, com experiência, prática e sobretudo o conhecimento abrangente no setor cultural, com potencial capacidade de analisar projetos e/ou propostas de qualquer segmento da cultura e das artes;

II – Dois (02) profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, preferencialmente com experiência e conhecimento da Política Nacional Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, ou que tenha trajetória ligada às culturas populares tradicionais.

1.2. Cada proponente deverá indicar, no Formulário de Inscrição (conforme modelo no Edital 01), a sua área de atuação e em qual das duas modalidades pretende se inscrever, como avaliador(a) de propostas em todas as áreas do setor cultural ou avaliador(a) das propostas inscritas no edital de Premiação Pontos de Cultura (Cultura Viva);

1.3. Proponentes inscritos na modalidade Todas as Áreas, em caso de seleção, irão avaliar apenas as propostas inscritas no edital de Fomento Cultural (Secult-GBA nº 01/2024) e Edital de Subsídio para Espaços de Cultura (Secult-GBA nº 02/2024).

1.4. Proponentes inscritos na modalidade de Premiação Pontos de Cultura (Cultura Viva), em caso de seleção, irão avaliar apenas as propostas inscritas no Edital de Premiação Pontos de Cultura (Secult-GBA nº 03/2024).

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)

MINISTÉRIO DA CULTURA



1.5. Recomenda-se que, antes da inscrição, os proponentes leiam atentamente os editais mencionados nos itens anteriores (1.3 e 1.4), disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Guarabira (<https://www.guarabira.pb.gov.br/>), a fim de terem um conhecimento prévio do trabalho de avaliação que terão sobre cada um deles, inclusive os anexos com critérios de avaliação, conforme cada caso.

1.6. Os trabalhos serão avaliados individualmente, por meio de tabela com as propostas dos inscritos em cada um dos editais 01, 02 e 03 da Lei PNAB em Guarabira. As atividades serão registradas em ata.

1.7. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá convocar, caso necessário, reunião presencial ou remota entre os membros avaliadores de qualquer uma das duas comissões, havendo necessidade de nova avaliação em casos de eventuais empates de notas ou qualquer outra situação que se fizer necessária.

2. DOS RECURSOS E PAGAMENTOS

2.1. Cada selecionado receberá, em parcela única e após a entrega do trabalho de avaliação geral e final dos inscritos, o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), independente do número de projetos inscritos para avaliar.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – 13.39232009.2148 – Ações Incentivo a Atividades Artísticas e Culturais-Aldir Blanc

II – 2.719 – Transferência Política Nacional Aldir Blanc Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

2.3. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado aos beneficiários.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O edital é aberto para pessoas físicas e também jurídicas, com experiência e/ou conhecimento comprovados em todas as áreas do setor cultural, e para outros que tenham trajetória ligada às culturas populares tradicionais (preferencialmente com experiência e conhecimento da Política Nacional Cultura Viva – PNCV), conforme a sua modalidade de inscrição.

3.2. A inscrição é aberta apenas para especialistas de qualquer município do estado da Paraíba, inclusive do município de Guarabira que se disponibilizem a participar APENAS deste edital da Lei PNAB em Guarabira.

3.3. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão mencionar um pequeno histórico das atividades na sua área de atuação ou outras áreas artísticas, anexando no Formulário de Inscrição um arquivo em PDF com a comprovação do(s) mesmo(s), podendo ser imagens

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)

MINISTÉRIO DA CULTURA



fotográficas, indicação de links, clipping jornalístico e/ou de mídias sociais, podendo ainda incluir declarações ou certificados de instituições ou locais onde realizou atividades correlatas, ou qualquer outro documento comprobatório.

3.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do(a) proponente.

4. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. As pessoas inscritas neste instrumento, para o trabalho de avaliadores, não poderão se inscrever em qualquer outro edital da Lei PNAB no município de Guarabira, no ano 2024.

4.2. Fica também vedada a participação de pessoas que:

I – tenham participado diretamente da etapa de elaboração deste edital;

II – sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração deste instrumento;

III – sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.3. Membro do Conselho Municipal de Política Cultural somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas nos itens anteriores.

4.4. Em caso de proponentes que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de participar aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas acima.

5. DA GARANTIA DE COTAS

5.1. Do volume total das pessoas selecionadas, será priorizada a garantia de cotas com até 50% (cinquenta por cento) como forma de ações afirmativas de ordem étnico-racial, bem como Medidas de Acessibilidade, distribuídas nas seguintes proporções:

I – Mínimo de uma vaga para Pessoa Negra;

II – Mínimo de uma vaga para Pessoa Indígena;

III – Mínimo de uma vaga para Pessoa com Deficiência.

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)

MINISTÉRIO DA CULTURA



5.2 - Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e deficientes concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja: concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas.

I – Proponentes de cor negra (pretos e pardos), indígenas e deficientes optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja: serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota;

II - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação;

III - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;

IV - Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação;

V - Para concorrer às cotas, o(a) proponente deverá autodeclarar-se no ato da inscrição, anexando a autodeclaração étnico-racial ou de Pessoa com Deficiência, num arquivo em PDF conforme modelos do Anexo 2.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições estão abertas pelo período de 30 de agosto de 2024 até às 23h59m do dia 16 de setembro de 2024, e somente poderão ser feitas de modo online com o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no site da Prefeitura Municipal de Guarabira. (<https://www.guarabira.pb.gov.br/>). Antes de se inscrever, recomenda-se uma leitura do Anexo 1 deste edital, o qual contém os dados orientadores para o preenchimento do formulário online.

6.2. Compreende-se, como PROPONENTE, a Pessoa Física ou Jurídica que assume a responsabilidade legal pela proposta inscrita.

6.3. No preenchimento da Ficha de Inscrição, o(a) proponente deverá responder a todos os campos em aberto, bem como o envio dos anexos solicitados. Antes de se inscrever, recomenda-se uma leitura do Anexo 1 deste edital, o qual contém os dados orientadores para o preenchimento do formulário online.

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)

MINISTÉRIO DA CULTURA



Modelo por 1 página: TARCISIO DE SOUZA FERREIRA. Verificar a validade das assinaturas. Acesso: https://guarabira.pb.gov.br/verificacao/DA04-2678-1156-4C0E e informe o código DA04-2678-1156-4C0E

Modelo por 1 página: TARCISIO DE SOUZA FERREIRA. Verificar a validade das assinaturas. Acesso: https://guarabira.pb.gov.br/verificacao/DA04-2678-1156-4C0E e informe o código DA04-2678-1156-4C0E

Modelo por 1 página: TARCISIO DE SOUZA FERREIRA. Verificar a validade das assinaturas. Acesso: https://guarabira.pb.gov.br/verificacao/DA04-2678-1156-4C0E e informe o código DA04-2678-1156-4C0E

Modelo por 1 página: TARCISIO DE SOUZA FERREIRA. Verificar a validade das assinaturas. Acesso: https://guarabira.pb.gov.br/verificacao/DA04-2678-1156-4C0E e informe o código DA04-2678-1156-4C0E



## 7. DA AVALIAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guarabira, por meio de portaria, indicará 03 (três) integrantes da sua própria estrutura, da coordenação da Lei PNAB no município e do Conselho Municipal de Política Cultural para fazer a seleção dos candidatos inscritos neste edital, considerando a excelência curricular e o perfil profissional acadêmico ou comprovadamente empírico, bem como a trajetória profissional dos participantes.

7.2. Antes de avaliar as propostas na Ampla Concorrência, os membros da comissão de avaliação farão a análise das pessoas inscritas nas categorias destinadas às cotas.

7.3. Os membros Comissão farão a análise das pessoas inscritas na opção Cotas, de acordo com os mesmos critérios de excelência, trajetória profissional e capacidade comprovada para análise de propostas artísticas.

7.4. O percentual mínimo para cada categoria de cotas, neste edital, é abrangente para o total das 05 seleções previstas, independente da opção por qualquer uma das duas modalidades de inscrição (Cultura Viva ou Todas as Áreas), podendo ocorrer de ter mais cotas em um determinado módulo ou nenhuma cota em outro, conforme a demanda de inscrições nas três categorias de cotas.

## 8. DA SELEÇÃO

8.1. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município e na página da Lei PNAB em Guarabira, localizada no site da Prefeitura Municipal de Guarabira (<https://www.guarabira.pb.gov.br/>).

8.2. Os agentes selecionados que eventualmente venham manifestar desistência, ou que tenham qualquer impedimento para receber os recursos, serão automaticamente substituídos pelo suplente imediato, conforme a ordem de classificação.

## 9. DA INTERPOSIÇÃO EVENTUAL DE RECURSO

9.1. Os proponentes não selecionados terão um prazo de 03 dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, para recorrer ou contestar qualquer seleção que esteja fora dos requisitos ou critérios deste edital.

9.2. O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações.

9.3. Para proponentes que residam fora do município de Guarabira, o recurso poderá ser encaminhado, dentro do devido prazo, para o endereço eletrônico [pnab.gba@gmail.com](mailto:pnab.gba@gmail.com).

9.4. Para proponentes com residência no município de Guarabira, o recurso poderá ser encaminhado também por e-mail ou, a critério, presencialmente protocolado na sede

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



da Secretaria de Cultura e Turismo de Guarabira, no endereço: Estação Ferroviária de Guarabira, S/N, Bairro Esplanada, Cep: 58.200-000, Guarabira PB – no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, nos dias úteis e horário de funcionamento da prefeitura municipal.

9.5. Eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município, mediante suporte da comissão de avaliação das candidaturas e da Secretaria de Cultura e Turismo, no que couber.

9.6. Após análise, a Procuradoria Jurídica emitirá parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

## 10. DO TERMO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

10.1. Após a divulgação do resultado e dos prazos recursais, a Secretaria de Cultura e Turismo convocará os candidatos selecionados para que apresentem os documentos necessários à abertura do processo de pagamento – tais como Certidões Negativas, cópias de documentos pessoais e/ou jurídicos, e assinatura do Termo de Execução, encaminhados por e-mail eletrônico ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos dias úteis e horário de funcionamento da prefeitura.

10.2. O Termo de Execução corresponde ao documento a ser assinado pelo agente selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.3. Após a assinatura do Termo de Execução, o agente contemplado estará apto a realizar os serviços e receber os recursos.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Guarabira, bem como a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira, sua página referente à Lei PNAB e publicações no Diário do Município.

11.3. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

11.4. Outras informações podem ser solicitadas junto à Secretaria de Cultura e Turismo do município de Guarabira, através do Email [pnab.gba@gmail.com](mailto:pnab.gba@gmail.com)

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 12. DOS ANEXOS

12.1. - Todos os anexos que compõem este Edital, aqui mencionados, encontram-se disponíveis na página da Lei PNAB em Guarabira, localizada no site <https://www.guarabira.pb.gov.br/>, com a seguinte numeração e titulação:

Anexo 1 - Dados para preenchimento de formulário

Anexo 2 – Autodeclarações

Anexo 3 - Declaração de Residência

Guarabira, 28 de Agosto de 2024.

Tarcísio de Sousa Pereira  
Secretário de Cultura e Turismo de Guarabira

LEI ALDIR BLANC EM GUARABIRA-PB  
(PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ATOS DO IAPM

### INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB "IAPM" EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

REFRENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2024, TERMO DE CONTRATO Nº 024.2024, datado de 17.05.2024, execução dos serviços de ampliação do Prédio Sede do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB, objetivando a criação de um arquivo morto Acréscimo de R\$ 8.127,50 – Oito mil cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos ao valor de origem de R\$ 60.554,81 – sessenta mil quinhentos cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos, totalizando a importância de R\$ 68.682,31 – sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos, representados neste Termo pelo percentual de 13,42% - treze vírgula quarenta e três centavos, tudo em conformidade ao que preceitua a Lei Federal 14.133/2021 no seus Artigos 111, 124 e 125. JUSTIFICATIVA: Necessidade de ajustes e acréscimos não previstos inicialmente no Projeto, indispensáveis para garantir a funcionalidade, durabilidade e estética do edifício, assim como atender às necessidades operacionais da instituição. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA – PB - IAPM e PR CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 36.121.012/0001-11. SIGNATÁRIOS: JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS – Gestor e PEDRO HENRIQUE PIRES DE SÁ ROLIM – Rep. Legal. DATA TERMO ADITIVO: 02.08.2024. OBS: PUBLIQUE-SE PARA ATENDIMENTO AO ART. 94, DA LEI 14.133/2021.

JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS  
Gestor



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV00013/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº **DV00013/2024**, que objetiva: Aquisições de Gêneros Alimentícios, Produtos de Limpeza e Higiene Pessoal diversos, destinados a atender às necessidades administrativas do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB – IAPM, até dezembro de 2024; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: JAILTON EDSON SOUZA LIRA, CNPJ 08.897.128/0001-01 - R\$ 7.424,60 – sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos

Guarabira - PB, 06 de Agosto de 2024

**JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS**  
Presidente

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO:** Exposição de Motivos nº DV00013/2024. **OBJETO:** Aquisições de Gêneros Alimentícios, Produtos de Limpeza e Higiene Pessoal diversos, destinados a atender às necessidades administrativas do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB – IAPM, até dezembro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II e § 2º, da Lei 14.133/21. **SOLICITAÇÃO:** Departamento Financeiro. **RATIFICAÇÃO:** Presidente, em 06/08/2024.

Guarabira, 06 de agosto de 2024

**JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS**  
Presidente

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
GUARABIRA/PB  
EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Aquisições de Gêneros Alimentícios, Produtos de Limpeza e Higiene Pessoal diversos, destinados a atender às necessidades administrativas do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB – IAPM.. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº **DV00013/2024**. **DOTAÇÃO:** RECURSOS PRÓPRIOS: 01.00 – 04.122.1003.2097 – 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA e: JAILTON EDSON SOUZA LIRA - CT Nº 00026/2024 - 12.08.2024 - - R\$ 7.424,60 – sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos.

Guarabira, 12 de agosto de 2024

**JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS**  
Presidente